



Lei Complementar nº 389
de 17 de junho de 2024.

Dispõe sobre adequar vagas de estacionamento do parágrafo terceiro do artigo 64 da Lei Complementar nº 178/2011, no Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a adequar o parágrafo terceiro do artigo 64, com vagas para estacionamento, conforme segue:

“Art. 64 –

§ 3º – Quando se tratar de atividades geradoras de tráfego intenso de veículos, para quaisquer atividades industriais – “I”, comerciais – “C” e prestação de serviços – “PS”, mediante estudo e parecer conclusivo do Grupo Especial de Análise – GEA, deverá ser reservada vagas de estacionamento nos termos da tabela abaixo:

Área Constr. (m²) até	1 vaga a cada m²
Até 1.000,00	50
Acima de 1.000,00 até 2.500,00	75
Acima de 2.500,00 até 5.000,00	100
Acima de 5.000,00 até 7.500,00	125
Acima de 7.500,00 até 10.000,00	150
Acima de 10.001,00	175”

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

continua



Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de junho de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de junho de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania